

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 803 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

EMENTA: Aprova o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Orientação Educacional, a ser realizado pelo Núcleo de Educação de Porto Velho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e de Administração, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 19 de novembro de 1981 e 08 de março de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Orientação Educacional, a ser realizado pelo Núcleo de Educação de Porto Velho, com o objetivo geral de melhoria qualitativa do sistema de ensino de 1º e 2º Graus no Território Federal de Rondônia, tudo de conformidade com o Regulamento anexo e demais especificações constantes dos autos do Processo nº 17.970/81.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de março de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA

P L E N A

E M

P E D A G O G I A

(ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL)

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome: Universidade Federal do Pará

Natureza: Educacional

Localização: Município de Belém

Objetivos: Ensino, Pesquisa e Extensão

1.2 - DO CURSO

Título: Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Orientação Educacional

Entidade Executora: Universidade Federal do Pará - Centro de Educação

Entidade Financiadora: Governo do Território Federal de Rondônia

Entidade Gerenciadora de Recursos Humanos: Universidade Federal do Pará, através do Núcleo de Educação de Rondônia

Período de Realização: Início - janeiro / 82

Término - dezembro / 85

2 - JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Pará, através do Centro de Educação, e o Governo do Território Federal de Rondônia tem firmado Convênio com o objetivo de habilitar e ampliar seu quadro de pessoal docente e técnico na área de educação, para o ensino de 1º e 2º Graus, visando uma melhor relação ensino-aprendizagem e desenvolvimento sócio-cultural.

Assim é que para o triênio 81/84 foi celebrado o Convênio e elaborado o Plano Operativo, para que a UFPa, através de seu Centro de Educação, promova cursos de Licenciatura de Curta e Plena Duração e de Especialização, nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Pimenta-Bueno, Porto Velho e Vilhena.

O Território Federal de Rondônia conta com cento e setenta

e seis (176) técnicos em Orientação Educacional, dos quais apenas 14,8% é legalmente habilitado e 85,2% não têm a habilitação legal, tornando-se evidente a preocupação do Governo do Território em qualificar seus técnicos que, por sua vez, em muito contribuirão para a melhoria qualitativa do ensino de 1º e 2º Graus.

Assim sendo, elaborou-se o presente Curso que virá integrar às ações educativas da UFPa, junto ao promissor Território.

3 - OBJETIVOS

3.1 - GERAL:

Contribuir para a melhoria qualitativa do ensino de 1º e 2º Graus, através da capacitação de técnicos em educação no Território Federal de Rondônia.

3.2 - ESPECÍFICO:

Habilitar técnicos em educação na área de Orientação Educacional, oportunizando melhor desempenho profissional e melhoria do nível de ensino.

4 - CARACTERIZAÇÃO

O Curso será realizado em período de férias, com oito (8) horas-aulas diárias, em horário diurno, de dezembro/81 a dezembro/84.

Será constituída uma única turma de oitenta (80) alunos.

Os candidatos ao Curso se submeterão ao concurso Vestibular, realizado através da Pró-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.

5 - PROCESSO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

5.1 - Clientela:


A clientela para o Curso de Pedagogia - Habilitação Orientação Educacional será constituída de:

5.1.1 - Técnicos em educação na área de Orientação Educacional, portadores de Ensino de 2º Grau;

5.1.2 - Docentes portadores de Ensino de 2º e/ou 3º Graus;

5.1.3 - Portadores de Ensino de 2º Grau.

Os candidatos portadores de diploma de 3º Grau ficam isentos do Concurso Vestibular, na forma prevista pelo Regulamento Geral da UFPa e na dependência de existência de vagas.



5.2 - Docentes:

O Corpo Docente será constituído por professores do Território Federal de Rondônia, quando existentes, cujo Curriculum Vitae seja apreciado e aprovado pelos Departamentos competentes da UFPa e/ou por professores da UFPa ou da Comunidade. Em quaisquer das situações, a designação será feita pelo Diretor do Centro de Educação, através de Portaria.

6 - ORÇAMENTO

Os recursos financeiros são de competência do Governo do Território Federal de Rondônia, de acordo com o convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Território Federal de Rondônia.

